

LEI Nº 310 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996

Regulamenta o lançamento e cobrança da taxa de Iluminação Pública, instituída nos termos do art. 47 do Código Tributário e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica regulamentado o lançamento e cobrança da taxa de Iluminação Pública, instituída nos termos do art. 47 da Lei nº 308 de 03 de dezembro de 1996 - Código Tributário do Município, na forma desta Lei.

Art. 2º - A taxa será cobrada levando em consideração o tipo e faixa de consumo, conforme quadro abaixo:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>RESIDENCIAL</u>	<u>N. RESIDENCIAL</u>
- Até 30 KWh	R\$ 0,150,1990	R\$ 0,98 1,21 90
- de 31 a 50 KWh	0,190,2470	1,19 1,47 90
- de 51 a 100 KWh	0,660,81 90	2,05 2,53 90
- de 101 a 150 KWh	1,72 2,13 90	4,51 5,57 90
- de 151 a 200 KWh	3,69 4,56 90	7,38 9,11 90
- de 201 a 250 KWh	6,56,8,10 90	10,66 13,16 90
- de 251 a 300 KWh	12,15 90	17,42 90
- de 301 a 400 KWh	9,34 20,25 90	14,34,29,80 90
- de 401 a 500 KWh	16,39 32,90 90	36,45 90
- de 501 KWh acima	26,64 45,56 90	29,51 50,11 90

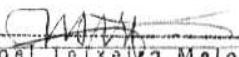
Art. 3º - O lançamento e cobrança da taxa

será feito pela Coelce mediante assinatura de Consórcio com a Prefeitura Municipal mediante os seguintes critérios:

- a - Embutimento da taxa na conta / fatura de cada consumidor;
- b - Recebimento da taxa em conjunto com a conta / consumo e crédito em conta específica da Coelce.
- c - Débito à conta Coelce
- d - Quitação parcial das faturas de consumo público e emissão de fatura complementar para pagamento por parte da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Gravatos,  
em 04 de dezembro de 1996.

  
 Manoel Teixeira Melo  
 CPF 531.866.027-87  
 PREFEITO MUNICIPAL